



TERMO DE REFERÊNCIA
(Serviço - locação de extintores)

1 - SECRETARIA REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SECTUR .

2 - OBJETO

2.1. Contratação de empresa destinada a locação de extintores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Vila Pavão-ES, por meio de DISPENSA.

2.2. Especificações do objeto contidas na Solicitação de Pedido que é parte integrante do processo, nº 001359/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Serviço de locação de extintores contendo: Extintores tipo co2 (dióxido de carbono) para classe de fogo BC com capacidade extintoras 5-B:C e carga de 6 kg, tempo de descarga mínima de 8 segundos e pressão de trabalho mínima de 12,6 MPA, cilindro, válvulas de descarga, esguicho difusor, punho, suporte do esguicho difusor e dispositivos de sustentação de acordo com a Norma Brasileira NBR 11716, com placa de identificação e suporte para fixação em parede.	08	Unidade
02	Serviço de locação de extintores contendo: Extintor de incêndio, Pó a base de fosfato de monoaônico - ABC - pressurizado- indicado para uso em materiais sólidos, como: plásticos, borrachas, madeiras, tecidos, líquidos inflamáveis, como gasolina, óleo, álcool e querosene, equipamentos elétricos energizados, capacidade de carga de PQS 6KG.	25	Unidade

JUSTIFICATIVA

3.1 . Essa contratação se faz pelo motivo de que, para ser aprovada a realização da 26ª POMITAFRO, a organização deve estar fornecendo todos os equipamentos de segurança para dirimir danos ao patrimônio e



principalmente a assegurar a segurança dos munícipes, visitantes e turistas em nossa cidade. A não adequação nos prepostos de segurança não haverá liberação do alvará para realização dos mesmos.

4 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será por DISPENSA.

5 – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A emissão da Autorização de Fornecimento constitui o instrumento de formalização do fornecimento dos materiais, pela CONTRATADA.

5.2. Os materiais adquiridos deverão ser entregues, **de forma unica**, na **Nova Área de Festas**, situado na Rua Projetada, Bairro, Bairro Nova Munique, Vila Pavão-ES, no dia 29 de agosto de 2025 as 07:00 horas.

5.3. A **Autorização de Fornecimento** será emitida após a formalização do Pedido de Fornecimento, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, discriminando o servidor responsável pela fiscalização do processo, bem como os lotes, a especificação técnica, a quantidade dos produtos a serem adquiridos.

5.4. Todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais serão por conta da empresa contratada.

5.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto licitado ou as amostras apresentadas e aprovadas, poderá a Administração rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a providenciar a substituição daqueles não aceitos no prazo de 01 (dia) dias ininterruptos. O transporte e carregamento dos materiais não aceitos, será de responsabilidade da licitante.

5.6. Somente será aceito, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, sob pena de sofrer as sanções previstas neste instrumento.

5.7. A conferência e o recebimento do objeto contratual serão exercidos pelo CONTRATANTE, através da Secretaria requisitante.

6 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO

6.2. O serviço será recebido: Será responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal Administrativo da Unidade) acompanhará e controlará a execução e analisará a conformidade com a especificação da Ordem de Serviço e demais condições constantes neste Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal.



7 – GARANTIAS

7.1. Não aplicável.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste processo:

- a) Entregar os materiais, objeto da presente, no prazo e local definidos neste documento;
- b) Fornecer ambiente adequado para realização do trabalho contratado;
- c) Custear todas as despesas com transporte e entrega dos materiais;
- d) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a entrega dos materiais;
- e) Responsabilizar-se pelos danos que causar a PMVP ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução da presente no contrato;
- f) Comunicar por escrito ao órgão gerenciador, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de entrega dos materiais, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução desta;
- g) Permitir que os materiais sejam fiscalizados no ato da sua entrega;
- h) Substituir no prazo máximo de 01 (um) dias ininterruptos, os materiais que vierem a ser recusados por não atenderem as especificações técnicas exigidas, quantitativo, qualidade e as amostras apresentadas e aprovadas;
- i) Emitir Nota Fiscal no ato da entrega dos materiais;
- j) Manter durante toda a execução conforme consta no TR, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do contrato

9.3. Disponibilizar aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, sindicais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfira responsabilidade ao Município de Vila Pavão;

9.5. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato, se for o caso;



10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades quanto à execução do serviço;
- 10.5. Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.6. Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

11 – AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 11.1. Conforme exigência legal, a o setor de compras da Prefeitura Municipal de Vila Pavão realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo do objeto licitado, sendo apurado o valor de R\$R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais)

12 – FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A **fiscalização** do contrato será realizada pela servidor (a) **Paula Aparecida Nogueira Veloso** previamente designada pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão que deverá acompanhar, fiscalizar, controlar, avaliar a execução do serviço e, ainda, como parte das atribuições da fiscalização, compete:

- 12.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- 12.1.2. Comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras;



12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

13 – PAGAMENTO

13.1. O pagamento referente à Nota de Empenho do serviço executado será efetuado **em até 30 (trinta)** dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela fiscal designada para o Contrato.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a CONTRATADA;

13.3. Os requisitos de habilitação na licitação serão averiguados no dia do pagamento;

13.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados valores devidos à CONTRATADA para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento;

13.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

13.6. O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;

13.7. Na Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número do contrato, o número da Autorização de Fornecimento, conta bancária condizente com a Razão Social da CONTRATADA, além das especificações completas;

13.8. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

14 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do Contrato será até o dia 31 de outubro de 2025, a partir da data da sua assinatura, devendo a execução do serviço acontecer no dia **29 de agosto de 2025**.



15 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Declaração de Responsabilidade Técnica, contendo o(s) profissional (is) responsável (eis) pela execução do serviço objeto de locação de extintores.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros para pagamento do serviço objeto deste instrumento correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Fonte do Recurso	Objeto
FICHA 0000724	FESTA DA POMITAFRO

17 - DAS SANÇÕES

17.1. Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas Pecuniárias;

III - Impedimento de licitar e contratar.

Em caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da Fiscalização, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber as seguintes o direito de licitar, de contratar com a **Administração Municipal** e, se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão aplicadas para os seguintes casos e percentuais, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor global contratado:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da licitação, por desatendimento às cláusulas contratuais;



Parágrafo Segundo: A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista na alínea "d", facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (dias) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

Parágrafo Terceiro: No caso de aplicação de advertência, multa e impedimento de licitar, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (15) dias úteis a contar da intimação do ato.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.2. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico resultar de força maior devidamente comprovada ou de instruções do Município;

17.3. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, cobrada judicialmente ou recebida diretamente da CONTRATADA;

17.4. As sanções previstas nos Incisos III e IV do subitem 17.1 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que, em razão do CONTRATO:

- a) - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, referentes ao FORNECIMENTO contratado;
- b) - Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

18 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Rua Vasco Coutinho, nº 24, Centro, CEP: 29.843-000



Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento.

PAULA APARECIDA NOGUEIRA VELOSO

Subencarregado de Setor

Decreto nº 2.262/2025

Gil Leandro Breger Lauvers Vieira Paz
Secretária Municipal de Turismo e Culturismo
Decreto Nº 2.240/2025

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima e que todos os requisitos obrigatórios foram observados neste Termo de Referência.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal de Vila Pavão